



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1005, de 27 de janeiro de 2021
D.O.U de 3/02/2021

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de **alteração da monografia do ingrediente ativo M19 - Metribuzim**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.181413/2019-45

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **M19 - Metribuzim**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de

Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

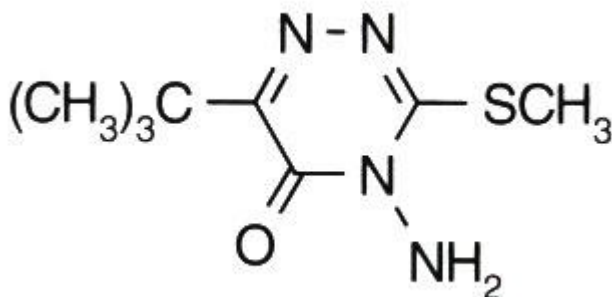
Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Inclusão de uso não agrícola, em pré-emergência, ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão. sem LMR e intervalo de segurança estipulados, visto que não é necessário a sua determinação.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M19	METRIBUZIM

M19 - Metribuzim

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: METRIBUZIM (metribuzim)
- b) Sinonímia: DIC 1468
- c) Nº CAS: 21087-64-9
- d) Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
- e) Fórmula bruta: C₈H₁₄N₄OS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazinona
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe III
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pré-emergência das plantas infestantes nas culturas de aspargo, mandioca e soja.

Aplicação em pré e/ou pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de batata, café, cana-de-açúcar e tomate.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes na cultura de trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Aspargo	Pré-emergência	0,1	7 dias

Batata	Pré/Pós-emergência	0,1	60 dias
Café	Pré/Pós-emergência	0,1	60 dias
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,1	120 dias
Mandioca	Pré-emergência	0,1	(1)
Soja	Pré-emergência	0,1	(1)
Tomate	Pré/Pós-emergência	0,1	60 dias
Trigo	Pós-emergência	0,1	90 dias

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

k) uso não agrícola autorizado em pré-emergência, ao longo de cercas, aceiros, margens de rodovias, oleodutos, leitos de ferrovias e faixa sob rede de alta tensão. sem LMR e intervalo de segurança.